



NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.409.950-7 - (MG) - Matéria: Parte Empregado - Recorrente: PREVMINAS FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MINAS GERAIS - Recorrido: INSS - Decisão: 02CAJ/257/2005 - Decisão: Convertido o julgamento em diligência externa por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

Relator: Maria das Graças Ferreira Silva

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.375.562-1 - (SP) - Matéria: Participação nos Lucros - Recorrente: SUOCITRICO CUTRALE LTDA - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/793/2005 - Decisão: Conhecido e não provido por maioria, nos termos do relatório e voto divergente vencedor que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.375.560-5 - (SP) - Matéria: Participação nos Lucros - Recorrente: SUOCITRICO CUTRALE LTDA - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/794/2005 - Decisão: Conhecido e não provido por maioria, nos termos do relatório e voto divergente vencedor que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.375.558-3 - (SP) - Matéria: Participação nos Lucros - Recorrente: SUOCITRICO CUTRALE LTDA - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/795/2005 - Decisão: Conhecido e não provido por maioria, nos termos do relatório e voto divergente vencedor que acompanham o presente julgado.

Relator: Esther Matos Pereira

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.513.891-3 - (PR) - Matéria: Responsabilidade Solidária - Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PREFEITURA MUNICIPAL - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/796/2005 - Decisão: Anular a NFLD por maioria, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.513.877-8 - (PR) - Matéria: Responsabilidade Solidária - Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PREFEITURA MUNICIPAL - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/797/2005 - Decisão: Anular a NFLD por maioria, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.513.878-6 - (PR) - Matéria: Responsabilidade Solidária - Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PREFEITURA MUNICIPAL - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/798/2005 - Decisão: Anular a NFLD por maioria, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

MÁRIO HUMBERTO CABUS MOREIRA
Presidente da Câmara

SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM BELÉM

PORTRARIA Nº 14, DE 8 DE JULHO DE 2005

A Delegada da Receita Previdenciária em Belém/PA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 1º da Portaria MPS/SRP nº25, de 25 de novembro de 2004, e considerando o que

dispõe o parágrafo único do art. 573 da Instrução Normativa nº 100 de 18 de dezembro de 2003 e a Resolução MPS/SRP n º 001, de 29/10/2004, resolve:

Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 25.04.2005, a Certidão Negativa de Débito, referente ao PCND 01007/2005, com data de emissão de 25.04.2005, emitida indevidamente, em nome da empresa ALPHA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

Art. 2º Desta forma, a contar de 25 DE ABRIL DE 2005, ficam cancelados os efeitos da certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública e ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da certidão referente a PCND 01007/2005, expedida para a empresa ALPHA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ 03.625.775/0001-40, tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

MARIA DO ROSÁRIO VALENTE LOBATO

PORTRARIA DE 14 JULHO DE 2005

A Delegada da Receita Previdenciária em Belém/PA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 1º da Portaria MPS/SRP nº25, de 25 de novembro de 2004, e considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 573 da Instrução Normativa nº 100 de 18 de dezembro de 2003 e a Resolução MPS/SRP n º 001, de 29/10/2004, resolve:

Nº 15 - Art. 1º- Declarar sem efeito, a partir de 22.06.2004, a Certidão Negativa de Débito, referente ao PCND 00356/2004, com data de emissão de 22 de junho de 2004, emitida indevidamente, em nome do MUNICIPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ Nº 05.138.730/0001-77.

Art. 2º Desta forma, a contar de 22.06.2004, ficam cancelados os efeitos da certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública e ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da certidão referente a PCND 00356/2005, expedida para o MUNICIPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ Nº 05.138.730/0001-77, tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Nº 16 - Art. 1º- Declarar sem efeito, a partir de 02.12.2004, a Certidão Negativa de Débito, referente ao PCND 00763/2004, com data de emissão de 02 de dezembro de 2004, emitida indevidamente, em nome do MUNICIPIO DE TRAIRÃO - PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ Nº 10.221.760/0001-82.

Art. 2º- Desta forma, a contar de 02.12.2004, ficam cancelados os efeitos da certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública e ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da certidão referente a PCND 00763/2004, expedida para o MUNICIPIO DE TRAIRÃO - PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ Nº 10.221.760/0001-82, tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

MARIA DO ROSARIO VALENTE LOBATO

DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM DUQUE DE CAXIAS

PORTRARIA Nº 25, DE 18 DE JULHO DE 2005

O Delegado da Receita Previdenciária em Duque de Caxias/RJ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VIII, do artigo 1º, da Portaria MPS/SRP nº 025, de 25 de Novembro de 2004, resolve:

Art.º Declarar sem efeito, a partir de 31de março de 2005, a Certidão Negativa de Débito - CND nº 00468/2005, com data de emissão de 16 de fevereiro de 2005, emitida indevidamente pelo INSS, em nome da empresa QUINTA DO LAGO AGROPECUÁRIA LTDA - CNPJ nº 29.410.073/0001-33.

Art. 2º Desta forma, a contar de 31de março de 2005, ficam cancelados os efeitos da certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da certidão referente a PCND 00356/2005, expedida para o MUNICIPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ Nº 05.138.730/0001-77, tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

ALEX MOURÃO DE SOUSA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 986/GM, de 27 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 122, do dia 28 de junho de 2005, Seção 1, páginas 30 a 34, no Anexo III.
Onde se lê:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVOS (R\$)		
				CEO TIPO I	CEO TIPO II	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
RJ	330370	Paraíba do Sul	Municipal	-	1	50.000,00	-

Leia-se

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVOS (R\$)		
				CEO TIPO I	CEO TIPO II	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
RJ	330370	Paraíba do Sul	Municipal	-	1	40.000,00	-

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 286, DE 19 DE JULHO DE 2005

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na Operadora GLOBALMED - OPERADORA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº. 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso III do art. 49 e a alínea "b" do inciso II do art. 64 ambos da RN nº. 81, de 2 de setembro de 2004, e na forma do disposto no art. 24 da Lei nº. 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 22 de junho de 2005, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves, conforme constante do processo administrativo nº. 33902.181636/2002-17, adotou a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora GLOBALMED - OPERADORA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 01.184.810/0001-08,

Registro Provisório nº 41.252-0, fixando-se, com fulcro no § 2º, do art. 15, da Lei nº. 6.024, de 13 de março de 1974, como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 31 de maio de 2000.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 287, DE 19 DE JULHO DE 2005

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora CONASA COBERTURA NACIONAL DE SAÚDE LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno, aprovado pela RN nº. 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº. 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº. 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 01 de junho de 2005, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do

atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº. 33902.074568/2001-90, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso III, do art. 46, do Regimento Interno, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora CONASA COBERTURA NACIONAL DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.384.036/0001-42.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 288, DE 19 DE JULHO DE 2005

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora UNIMED LITORAL SUL PAULISTA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno, aprovado pela RN nº. 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº. 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº.